



(CAURO) PORTARIA NORMATIVA CAURO Nº 4, DE 28 DE MARÇO DE 2024

Institui protocolo e medidas de segurança e acesso às dependências do CAURO e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Rondônia (CAU/RO), no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 35, incisos III, da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010,

CONSIDERANDO a necessidade de protocolos de segurança quanto aos acessos e responsabilidades de senhas.

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a integridade e a segurança das instalações do CAURO - Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Rondônia, bem como a confidencialidade das informações nele contidas, é estabelecido o seguinte protocolo de segurança para controle de acesso.

RESOLVE:

Art. 1º - Senhas e Credenciais de Acesso: Todas as senhas de acesso às portas, pessoais ou gerais, desarme de alarme, acesso com liberação digital ou card/tag são de uso exclusivo dos empregados públicos, funcionários da unidade, terceirizados e conselheiros do CAURO.

Art. 2º - É estritamente proibido repassar senhas ou credenciais de acesso a qualquer usuário externo ou outras pessoas não autorizadas.

Art. 3º - Restritividade de Acesso: O acesso às salas de gerência, reuniões e demais ambientes é restrito a empregados públicos, funcionários da unidade, terceirizados e conselheiros do CAURO.

Parágrafo único. Excetuam-se desta restrição apenas a recepção/atendimento e os banheiros, os quais podem ser acessados por pessoas externas ao CAURO autorizadas a entrar, conselheiro, convidados, profissional em atendimento ou pessoas autorizadas.

Art. 4º - Monitoramento e Fiscalização: O protocolo foi implementado para tomar medidas de monitoramento e fiscalização para garantir o cumprimento de segurança.

Parágrafo único. Qualquer violação ou suspeita de violação deste protocolo deverá ser imediatamente reportada às gerências ou autoridade competente do CAURO para as devidas providências.

Art. 5º - Orientação e Ciência: Todos os colaboradores serão devidamente orientados e darão ciência formal em processo sobre a importância da segurança física e digital das instalações do CAURO, bem como sobre as diretrizes estabelecidas neste protocolo.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Velho/RO, 28 de março de 2024.

Heverton Luiz Nascimento do Carmo

Presidente do CAURO



Documento assinado eletronicamente por **HEVERTON LUIZ NASCIMENTO DO CARMO, Presidente CAU/RO**, em 02/04/2024, às 10:04, conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5° da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **84E5F2B4** e informando o identificador **0196710**.

Av. Carlos Gomes, 501 - Bairro Caiari | CEP 76.801-173 Porto Velho/RO | Telefone: (69)3229-2070
www.cauro.gov.br

00174.000071/2024-04

0196710v3